

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.263-B de 2012 do Senado Federal (PLS nº 572/2011 na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 55 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para obrigar as escolas de educação básica a identificar, no ato da matrícula, as pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento de ensino para cuidar de assuntos de interesse do aluno.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Acrescenta parágrafo único ao art. 55 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para obrigar as escolas de educação básica a identificar, no ato da matrícula, as pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento de ensino para cuidar de assuntos de interesse do aluno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 55. ....

Parágrafo único. A escola de educação básica, no ato da matrícula, registrará lista com os nomes das pessoas autorizadas a ingressar no estabelecimento de ensino para tratar de assuntos de interesse do aluno, além dos próprios pais ou responsáveis legais, cabendo a estes manter

atualizada a lista em questão ao longo do período letivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2015.

EDUARDO CUNHA  
Presidente